



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 024.801/2016-0

Tipo: Tomada de Contas Especial.

Unidade jurisdicionada: Município de Pedro Afonso/TO.

Responsáveis: José Wellington Martins Tom Belarmino (CPF: 120.456.831-68) e José Júlio Eduardo Chagas (CPF: 149.139.171-53).

Representação Legal: Marcelo Cesar Cordeiro (OAB/TO 1.556-B) e outros, representando José Wellington Martins Tom Belarmino e Hainer Maia Pinheiro (OAB/TO 2.929) e outros, representando José Júlio Eduardo Chagas.

Em face do **Acórdão 5838/2017 – TCU - 2ª C**, Sessão Ordinária de 27/6/2017, Ata 22/2017, Relator André Luís de Carvalho (peça 37), os **Srs. José Wellington Martins Tom Belarmino e José Júlio Eduardo Chagas**, ex-prefeitos de Pedro Afonso/TO (gestões: 2005-2008 e 2009-2012, respectivamente), tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito solidário e multas individuais a serem recolhidos aos cofres do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS e do Tesouro Nacional, respectivamente.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foram encaminhados os seguintes expedientes aos responsáveis:

Responsável: José Wellington Martins Tom Belarmino (CPF: 120.456.831-68) Endereço para notificação: Procuração (peça 27)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0760/2017-TCU-Secex/TO	17/8/2017	42	4/10/2017	51

Responsável: José Júlio Eduardo Chagas (CPF: 149.139.171-53). Endereço para notificação: Procuração (peça 20)				
Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0759/2017-TCU-Secex/TO	17/8/2017	41	25/8/2017	48

Transcorridos os prazos recursais, os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheram tempestivamente os valores das dívidas que lhes foram imputadas, ocorrendo o **trânsito em julgado** do **Acórdão 5838/2017-TCU-2ªC** nas seguintes datas:

Responsável	Prazo para Recurso c/efeito suspensivo	Data do Trânsito em Julgado
José Wellington Martins Tom	20/10/2017	21/10/2017
José Júlio Eduardo Chagas	11/9/2017	12/9/2017



Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peças 57 e 58.

Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva para os responsáveis acima nominados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 26 de outubro de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0